



TERMO DE REFERÊNCIA - SMEC/SCOP/2024
(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 74, inciso I da Lei n.º Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 75 do Decreto Municipal Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO ASSINATURAS DO JORNAL INFANTOJUVENIL, DENOMINADO JORNAL JOCA, PARA DISTRIBUIÇÃO À REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE BOA VISTA RORAIMA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O jornal é um recurso considerado rico, pois propõe uma visão ampla e atual que proporciona o trabalho em conjunto dos recursos que a comunicação oferece, exploram a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade, juntamente com tabelas, gráficos e assuntos do cotidiano. A interação do aluno com a realidade social é ideal para o desenvolvimento do senso crítico social, sendo o jornal uma fonte considerável para alcançar tal objetivo. Ele proporciona ao aluno vivência e reflexão da atualidade, tornando um ser ativo e consequentemente participativo da realidade social.

4.2. Para potencializar o desenvolvimento de leitores críticos é de suma importância que os alunos tenham acesso a esses diferentes suportes e gêneros textuais e compreender as diversas formas de comunicação.

4.3. Na atualidade, a interatividade e dinamicidade proporcionada por meio de celular e internet, faz com que se interessem cada vez menos pela leitura, mas certamente, a utilização de jornal para uma leitura crítica é um estímulo fundamental para formar leitores habituais e cidadãos bem informados.

4.4. Nesse sentido, para a construção de valores e desenvolvimento da aprendizagem no ambiente escolar, é importante que o ensino de Língua Portuguesa se pautem em uma prática constante de leitura e escrita, possibilitando aos alunos a capacidade de utilizar a linguagem como instrumento de aprendizagem, compreendendo o uso de informações contidas nos textos e também conhecendo e analisando criticamente o uso da língua em diferentes contextos. Assim, ao ofertar o acesso a diferentes experiências com leitura e escrita por



meio da exploração de textos variados, a escola contribui para a aquisição significativa da linguagem e a inserção do aluno no mundo letrado.

4.5. A possibilidade de utilizar o jornal, tanto impresso quanto virtual como um instrumento pedagógico e levá-lo para dentro da sala de aula presencial ou não, o transforma em uma ferramenta prática para a motivação do ensino e aquisição de habilidades e hábitos de leitura.

4.6. Disponível na versão impressa do periódico, é veiculado quinzenalmente ao longo dos meses letivos do calendário escolar e na versão online com atualização diária, acessível através de senha e login. No site do jornal também é possível encontrar arquivos em PDF da edição impressa com hiperlinks para expandir conteúdos, atividades para os educadores aplicarem com os estudantes e temáticas para formação, sendo uma ferramenta para que os leitores possam elaborar o próprio jornal.

4.7. Considerando os apontamentos acima aponta-se a necessidade de disponibilização do Jornal Joca para os alunos dos 6º anos na Rede Municipal de Educação de Boa Vista.

4.8. Na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA, a qual a Rede de Ensino de Boa Vista também oferta, o Jornal JOCA vem sendo trabalhado nas escolas desde 2020, e além de desenvolver a leitura e compreensão no componente curricular de Língua Portuguesa, possibilita trabalhar projetos mais amplos a partir de outros gêneros textuais, desenvolvendo atividades de forma contextualizada com os demais componentes curriculares. Além disso, trata-se de um jornal bilíngue, disponível em inglês e espanhol, sendo uma ótima ferramenta para promover a socialização e integração dos alunos estrangeiros.

4.9. Assim, justifica-se a continuidade para o ano de 2024, com o fornecimento do jornal JOCA, tendo em vista, o projeto ter contribuído satisfatoriamente para o desenvolvimento de hábitos de leitura, proporcionando experiências inovadoras, formação para os professores da EJA, raciocínio, aumento da capacidade de questionamentos e abrangência de conteúdos culturais de forma significativa.

4.10. Necessidade de material em 2024 para atender os 740 alunos e 13 escolas da Rede Municipal de Educação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida foi a contratação por dispensa de licitação, por INEXIGIBILIDADE, onde a EDITORA MAGIA DE LER LTDA, é especializada na produção de conteúdo para o público infantojuvenil, uma das missões da Magia de Ler é estimular e desenvolver o pensamento crítico de crianças e adolescentes.

5.2. Para isso, a editora atua para garantir que os jovens tenham acesso às notícias sobre o que acontece de mais relevante na sociedade.

5.3. Como cidadãos que já são, as crianças e os adolescentes têm direito de se informar e acreditamos que um dos caminhos para isso é o jornalismo profissional e adequado.

5.4. O jornal infanto juvenil nominado JOCA, com mais de 12 anos de mercado e voltado para anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

5.5. Ademais é o maior jornal do Brasil criado para crianças e jovens, e utiliza uma linguagem adaptada e contextualizada para este público, tendo mais de 300 mil assinantes (impresso + online) utilizado em mais de 1.000 colégios este presente em + de 15 Redes de Ensino, em 24 estados brasileiros, o Distrito Federal – DF, no qual mais de 500 mil alunos impactados positivamente.



5.6. Na escola, o objetivo do Joca é apoiar educadores para a utilização do jornal como complemento ao trabalho em todas as áreas do conhecimento. Ao longo do ano, nossa equipe pedagógica realiza suporte educacional, por meio de encontros de formação e atividades interativas atualizadas a cada nova edição, alinhadas às competências e habilidades da BNCC.

5.7. Com a assinatura do jornal Joca, os seus professores recebem:

- Formação inicial; ▪ Acompanhamento e apoio pedagógico;
- Atividades educacionais relacionadas às habilidades da BNCC, atualizadas a cada edição;
- Quizzes interativos; ▪ Curso EAD gratuito e com certificação;
- Webinars temáticos; ▪ Ferramenta de diagramação para elaborar seu próprio jornal;
- Newsletters informativas; ▪ Guia didático com sequência de aulas usando o Joca

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.2 O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. A contratada terá que atender ao cronograma estabelecido para a entrega dos jornais infantojuvenil impresso.

6.3 Os requisitos para a contratação, cuja natureza é serviço de natureza comum, com intuito de atender a Secretaria Municipal de educação e cultura, serão estabelecidos no termo de referência.

6.4 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentados aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades no meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.5 O prazo de validade da proposta é de 90 dias.

6.6 O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc), se houver.

6.7 Da Sustentabilidade: por se tratar de participação em cursos, portanto para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação.

6.7.1 Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6.7.2 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



6.7.3 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

6.8 Da Subcontratação: não se aplica; por ser uma contratação por Inexigibilidade por uma empresa exclusiva.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor da despesa para o pagamento da contratação, totaliza R\$ 131.128,00 (cento e trinta e um mil e cento e vinte oito reais)

7.2 O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1 O objeto deverá ser fornecido de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços;

8.1.2 O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SMSA;

8.1.3 A assinatura para o acesso do Jornal Digital deverá ser disponibilizada 5 dias após a publicação do Contrato, informando os fiscais como proceder para o acesso.

8.1.4 Os jornais deverão ser entregues no horário de 8h às 14h no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, situada na rua Pacaraima, nº361, São Vicente, Boa Vista – Roraima, no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais;

8.1.5 Os jornais deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar rasgaduras, deformações, quebras e outros tipos de avarias, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

8.1.6 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.1.7 O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

8.1.8 Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

8.1.9 Caso não seja possível o curso na data citada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.1.10 Recebimento do objeto: O jornal será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/21);

8.1.11 E definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;



8.1.12 A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do (s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas;

8.1.13 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

8.1.14 Os custos de todo material empregado no curso, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos;

8.1.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da não necessidade e pelo motivo do objeto da aquisição não ser de complexibilidade alta.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16;

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 10.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.2.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade;
- 10.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.1.20. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.2.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;
- 10.2.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 10.2.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.2.1.26. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.



10.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação

11.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo



e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;

A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2.1.1 O pagamento será realizado obedecendo o cronograma de execução dos cursos, após a realização e conclusão de cada curso, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1**;

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária;

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3 – Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13 EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14 DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Do Gestor do contrato:

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17;

15.1.3 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

15.1.4 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

15.2 Da fiscalização do contrato:

15.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

15.2.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

15.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.2.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.5 Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.



15.2.6 O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

15.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

15.2.8 O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

15.2.9 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

16.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17 VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 Vigência:

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

17.3 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2024, assim em atenção ao exercício financeiro vigente;

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:



Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC/CONVÊNIO
Fonte de Recurso: PRÓPRIO/QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Funcional Programática: 12.361.0016.2036 - ASSISTÊNCIA AO EDUC.DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0016.2.041 - FORTALECIMENTO DO EJA

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB
Fonte de Recursos: FUNDEB
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Funcional Programática: 12.361.0020.2.060 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0020.2.289 – ENSINO FUNDAMENTAL – EJA

19 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

19.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

19.1.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Trata-se de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

19.1.2 A forma escolhida para essa contratação foi por inexigibilidade, pois pela característica do material fica comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, onde é inexigível pois a competição torna-se inviável, no qual o Jornal infante Juvenil é único e exclusivo da Editora, onde o fornecedor escolhido possui declaração de exclusividade, emitida pela Federação Nacional de Empresas de Jornais e Revistas, anexo aos autos do processo 12685/2024, NUP. 9.246532/2024;

19.1.3 A Editora é especializada na produção de conteúdo para o público infantojuvenil, uma das missões da Magia de Ler é estimular e desenvolver o pensamento crítico de crianças e adolescentes.

19.1.4 Para isso, a editora atua para garantir que os jovens tenham acesso a notícias sobre o que acontece de mais relevante na sociedade, busca desenvolver e produzir conteúdos infantojuvenis inovadores, que instigam a curiosidade de crianças e jovens, ensinam de forma lúdica e divertida e estimulam o hábito da leitura.

19.1.7 Ademais existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

19.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

19.2.1 A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição.



19.2.2 Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, e portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade;

19.2.3 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação;

As alternativas apresentadas pelo mercado são as seguintes: Inicialmente, a empresa enviou orçamento com valor referente a prestação de serviço do fornecimento do jornal impresso e online;

19.2.4 A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores demonstrados por meio das notas fiscais acostadas aos autos desse processo, *folhas 61 á 64*, assim demonstrando que já executaram com outros órgãos e entes da administração pública em geral, objeto similar ao pretendido por esta administração;

19.2.5 Outro critério para a escolha foi que a empresa já executou o fornecimento dos jornais infantojuvenil a essa SMEC, através do Processo nº 11762/2024, executando com excelência a contratação;

19.2.6 Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa fornecedora, faz com que a aquisição sejam executados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

19.2.7 Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros;

19.2.8 Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades;

19.2.9 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa que notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

19.2.10 Diante do exposto acima, justifica-se a contratação da empresa EDITORA MAGIA DE LER LTDA-EPP- CNPJ: 09.039.467/0001-10, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2024, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.



20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

MATRÍCULA: 847213

Assessor - SCOP

SETOR DEMANDANTE

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

DEIGLA CAVALCANTE

Gerente de Programas e Projetos Educacionais

CIENTE:

(assinado eletronicamente)

PERLA DO NASCIMENTO GOMES MENDONÇA

Superintendente de Controle Orçamentário e Processual

APROVADO:

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto



ANEXO I
DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSERV	QUANTI-TATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Assinaturas pacote COMBO (impresso + Online) 12 meses – 18 edições por Impresso quinzenalmente, com seções em inglês e espanhol O que inclui: •740 exemplares impressos entregues, quinzenalmente aos cuidados dos colégios. •740 Logins para estudantes – acessos ao portal do Joca com notícias diárias •Logins para educadores – acessos ao portal do Joca e para “Área do Professor” (contém exercícios, atividades, vídeos tutoriais, cursos, entre outros.) CORTESIA •Formação para professores e acompanhamento pedagógico. CORTESIA No pacote online: 1) Podcast com pautas dos leitores, apresentado pelos jornalistas do Joca 2) Com notícias atualizadas diariamente 3) Canais no Youtube de entretenimento e atividades para professores.	4243	740	R\$ 177,20	R\$ 131.128,00